



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

11/04

**CONTRATO 17/2025
PROCESSO 039/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA "LÉO E RAPHAEL" PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DOURADO/SP, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, nesta cidade de Dourado/SP, CEP 13.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, inscrita no CPF sob nº 308.794.098-43, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 74, inciso II, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025, Processo nº 039/2025, autorizado em 11 de abril de 2025 e publicado na Imprensa oficial em 11 de abril de 2025, resolve CONTRATAR, a empresa **LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.535.705/0001-71 com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 443, Jardim Shangri-lá, na cidade de Londrina/PR, Cep 86.070-500, ora CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, portador da Carteira de Identidade nº 001146018 SEJSP/MS e do CPF nº 011.615.921-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1 – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA "LÉO E RAPHAEL" PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DOURADO/SP, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e sua proposta.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a promover 01(uma) apresentação Artístico-Musical no evento RODEIO 2025, na cidade de Dourado/SP, com duração mínima de 01h30min, no dia 16 de maio de 2025, com horário previsto a partir das 00:00h, no Recinto do Rodeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada inexigibilidade de licitação sob o nº 006/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 74, inciso II, cujos atos encontram-se no Processo nº 033/2025.

2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:

2.2.1 - Termo de Referência e demais anexos da Inexigibilidade nº 006/2025;

2.2.2 - A documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa.

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - Os documentos referidos na clausula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO (art. 92, III)

3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 92, IV)

4.1- O fornecimento do serviço dar-se-á mediante solicitação do gestor do contrato, devendo a contratada comparecer no local do evento no mínimo uma hora antes do show, responsabilizando-se pelas obrigações contidas na proposta e Termo de Referência, bem como outras constantes neste Contrato firmado pelas partes.

4.2- O serviço deverá ser executado pela Contratada no local indicado pela Diretoria de Cultura e Turismo, no recinto do Rodeio, estando disponível para equipe técnica desde as 12 horas do dia do evento, para passagem de som e ajustes de iluminação.

4.3- Excetuando-se os equipamentos pessoais, toda a infraestrutura de palco, sonorização e iluminação ficarão a cargo do Município de Dourado, que se compromete a obedecer ao rider técnico fornecido pelos músicos, documento anexo aos autos.

4.4- Constatada qualquer irregularidade no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.5- O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133.

4.6- O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1- O pagamento ocorrerá no 1º dia útil subsequente a apresentação artística, através de transferência bancária, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Departamento de Cultura e Turismo, juntamente com o atestado emitido pelo gestor do contrato.

5.2- O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, devendo observar o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição dos serviços e número do empenho ou autorização de fornecimento.

5.3- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o pagamento deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis – não sendo aceitos, em hipótese alguma, boletos bancários como forma de cobrança.

5.4- Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2025:

02.12
02.12.01

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
SETOR DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

FICHA 227

3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.5- O valor global do contrato e o cronograma de desembolso é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

5.6- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1- O proponente se compromete junto ao MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, sediado na Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, Dourado/SP, CEP: 13.590-000, a realizar a apresentação / show musical da dupla sertaneja "LEO E RAPHAEL", objeto do presente Termo, obrigando-se:

7.1.1- Cumprir o objeto descrito na proposta.

7.1.2- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias para a execução da apresentação artística proposta e eventuais outros benefícios de todos os profissionais envolvidos (músicos, apoio e equipe técnica).

7.1.3- Honrar todas as despesas de natureza civil, previdenciária, fiscal e trabalhista, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem.

7.1.4- Assumir, às suas expensas, todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

7.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao MUNICÍPIO DE DOURADO ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço.

7.1.6- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

7.1.7- Comunicar ao MUNICÍPIO DE DOURADO, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço.

7.1.8- Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

7.1.9 - Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

7.1.10 - O MUNICÍPIO DE DOURADO se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do MUNICÍPIO.

7.1.11 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta CONTRATO.

7.1.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)

8.1- O Município se compromete a comunicar a contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação, na forma e condição ora estipuladas, obrigando-se ainda:

8.1.1- Disponibilizar infraestrutura necessária à realização das atrações e responsabilizar-se por demais despesas elencadas no "item 6" do Termo de Referência.

8.1.2- Efetuar o pagamento nos termos estipulados.

8.1.3 – Fiscalizar o objeto quanto a sua qualidade e conformidade com a Proposta do Fornecedor e o Termo de Referência.

8.1.4 – Expedir a Ordem de execução e atestar o recebimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei 14.133/21.

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.11 - No caso da não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.12 - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

(art. 92, X e XI)

11.1 – Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

12.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

12.3 - O Gestor do Contrato será a Sra SUMARA JUSTI, Diretora de Cultura e Turismo.

12.4 - A Fiscal do Contrato será a Sra. MARIA DE FÁTIMA DESAJACOMO DOS SANTOS., Bibliotecária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato será extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – A Contratada reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE DOURADO nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução CONTRATO, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

14.3 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

14.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta da CONTRATADA.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Dourado, 11 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE:


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO

Pela CONTRATADA:

RODOLFO

BOMFIM

ALESSI:0116

1592199

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM

ALESSI:01161592199

Dados: 2025.04.14

11:01:23 -03'00'

LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 24.535.705/0001-71

RODOLFO BOMFIM ALESSI

CPF nº 011.615.921-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Departamento/Setor Requisitante: Departamento de Cultura e Turismo.

Objeto:

Contratação de atração artística para apresentação no Rodeio em comemoração ao Aniversário da Cidade de Dourado/SP, no dia 16 de maio de 2025.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida:

A Diretoria de Cultura e Turismo tem como premissa atender todas as manifestações culturais da comunidade, provendo para isso todos os esforços possíveis para que cada linguagem cultural seja atendida.

Desenvolvendo portanto, diversas ações que objetivam o incremento da economia local, realizando atividades e eventos conforme constantes do calendário de Eventos Culturais, dentre eles, o **RODEIO**, em comemoração ao aniversário da cidade.

Ao longo dos anos, uma das mais importantes manifestação cultural do município é o Rodeio, tendo como característica a diversidade de eventos e a presença inclusive de artistas de renome nacional consagrados pela crítica. Não se pode negar que os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizado na Constituição Federal de 1988.

A Cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Assim, com o intuito de garantir o direito à cultura, diz a Constituição Federal: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (...)"

Verifica-se que o constituinte se mostrou preocupado em garantir a todo os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais, devendo o Poder Público possibilitar o exercício dessa garantia, mediante políticas públicas de incentivo, fomento e apoio às ações culturais.

Assim, tem-se que o Rodeio está inserido no calendário e eventos do Município e a realização de um show musical por um artista de renome nacional abrilhantar ainda mais o Evento.

1.2. Beneficiários/usuários/interessados na contratação:

População em geral.

1.3. Resultados esperados da aquisição:

O fomento a grandes shows atrai público para a cidade, numa atividade conjugada que soma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

além da divulgação da memória cultural, o aquecimento da economia local, gerando por conseguinte, criação de empregos e recolhimento de impostos aos cofres públicos. Pretende-se a contratação de um artista de notório renome nacional e consagrado pela crítica especializada, agregando valor ao evento.

1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

1.5. Existência de Análise de Riscos:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

1.6. Existência de Projeto Básico:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

1.7. Existência de Projeto Executivo:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

1.7.1. Em caso de substituição de Projeto Executivo pelo Projeto Básico, justificar:

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto.

Contratação de 01 (uma) atração artística de notório renome nacional, consagrada pela crítica especializada. A apresentação deverá ocorrer durante o Rodeio em comemoração ao Aniversário da Cidade de Dourado/SP, no dia 16 de maio de 2025, com duração de 01h30m de show.

2.2. Estimativa de Valores

Documento anexo: Notas fiscais de apresentações compatíveis a proposta ofertada.

2.3. Sujeição às normas técnicas: Não se aplica.

2.4. Especificação de garantia/assistência técnica: Não se aplica.

2.5. Natureza do Objeto da Contratação/Aquisição:

☒ Serviço não continuado

☐ Serviço continuado

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

☐ Obra de engenharia

☐ Outros

2.5.1. Em se tratando de obra de engenharia, manifestar:

☐ Comum

☐ Especial

2.6. Necessidade de Agrupamento de Itens:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

2.6.1. Em caso de necessidade de agrupamento de itens, justificar:

2.7. Possibilidade de subcontratação:

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica

2.7.1. Em permitindo a subcontratação, especificar as condições:

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

(X) Contrato de Exclusividade.

() Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.

() Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

() Comprovante de residência.

3.2. Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

(X) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 150 (cento e cinquenta) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

() Balanço Patrimonial.

() Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação.

() Certidão negativa expedida pelo Cartório distribuidor do domicílio, demonstrando inexistência de quaisquer ações de execução ou insolvência civil

3.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

(X) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

(CNPJ).

(X) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

(X) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

(X) Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(X) Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21

3.4. Para regularidade técnica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

() Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

() Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Nas hipóteses previstas no art. 70, III da Lei 14.133/21 ou caso seja necessário estabelecer condições específicas em relação a habilitação, descrever aqui:

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- ☐ Menor Preço
☐ Melhor Técnica
☐ Melhor Técnica e Menor Preço
☒ Não se aplica

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O proponente se compromete junto ao MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, a realizar a apresentação / show musical dos artistas, objeto do presente Termo, obrigando-se a:

I - Cumprir o objeto descrito na proposta;

II- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias para a execução da apresentação artística proposta e eventuais outros benefícios de todos os profissionais envolvidos (músicos, apoio e equipe técnica);

III- Honrar todas as despesas de natureza civil, previdenciária, fiscal e trabalhista, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem.

IV- Assumir, às suas expensas, todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

V- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE DOURADO ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

VI- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente;

VII- Comunicar ao MUNICÍPIO DE DOURADO, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço;

VIII – Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação referente a logística até a cidade de Dourado/SP.

Os proponentes tem ciência de que o não cumprimento total ou parcial das obrigações constantes nesta proposta acarretará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de compromete a comunicar o proponente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação, na forma e condição ora estipuladas, obrigando-se ainda:

I – Responsabilizar-se pela taxa do ECAD;

II- Efetuar o pagamento nos termos estipulados.

O Município realizará a contratação de empresa “organizadora do evento”, a qual ficará responsável em:

I- Disponibilizar infraestrutura necessária à realização das atrações, tamanho do palco, qualidade de sonorização e iluminação

II- Hospedagem

III- Translado local

IV- Carregadores; e,

V - Abastecimento e Estrutura de Camarim.

7. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de entrega/prestação:

☒ Prestação Única

☐ Prestações Sucessivas

☐ Outras

7.1.1. Em caso de serviços, prestados de forma sucessivas com cumprimento em etapas, cronograma ou planilha, informar etapas e prazos de forma individual e seus critérios de medição (pode ser documento anexo):

7.2. Local de entrega/prestação:

☐ Almoxarifado

☐ Secretaria Demandante

☒ Local Específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

7.2.1. Em caso de local específico de entrega/prestação, favor indicá-lo:

Recinto do Rodeio.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:

☒ Parcela Única

☐ Parcelas Sucessivas

8.1.1. Caso seja em parcelas sucessivas, indicar a periodicidade (mensal, bimestral, cumprimento de etapas etc.):

8.2. Forma de Pagamento:

☒ Padrão (Transferência Bancária)

☐ Especial

8.2.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo:

8.3. Prazo de Pagamento:

☐ Padrão (15 dias)

☒ Especial

8.3.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo:

1º dia útil subsequente a apresentação, pois são as condições que os produtores dos artistas trabalham na prestação dos serviços, conforme histórico de shows.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Informar período de vigência: 02 (dois) meses.

Dourado/SP, 08 de abril de 2025.


SUMARA JUSTI

Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADO

Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADO.

CONTRATADA: LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO nº (de origem): 17/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA "LÉO E RAPHAEL" PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DOURADO/SP, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 11 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RODOLFO BOMFIM ALESSI

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 011.615.921-99

Assinatura: _____

RODOLFO

BOMFIM

ALESSI:01161

592199

Assinado de forma
digital por

RODOLFO BOMFIM

ALESSI:01161592199

Dados: 2025.04.14

11:02:00 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SUMARA JUSTI

Cargo: DIRETORA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 294.156.318-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: MARIA DE FÁTIMA DESAJACOMO DOS SANTOS

Cargo: Bibliotecária

CPF: 064.349.648-38

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO

CONTRATADA: LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA
"LÉO E RAPHAEL" PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DOURADO/SP, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

Nome:	LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	308.794.098-43
Período de gestão:	Início em 01/01/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO Nº 039/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA "LÉO E RAPHAEL" PARA APRESENTAÇÃO NO RODEIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DOURADO/SP, NO DIA 16 DE MAIO DE 2025.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do CONTRATO.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do CONTRATO, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente CONTRATO, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente CONTRATO, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

1 – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento do CONTRATO. A figura do representante da empresa CONTRATADA também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da CONTRATADA os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O Gestor deverá exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do CONTRATO pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na CONTRATO e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da CONTRATADA de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Dourado, 11 de abril de 2025.

SUMARA JUSTI
DIRETORA DE CULTURA E TURISMO
GESTOR

MARIA DE FÁTIMA DESAJACOMO DOS SANTOS
BIBLIOTECÁRIA
FISCAL